



UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ
Gabinete do Reitor

R E S O L U Ç Ã O N.º 022/93

CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UFPI

Aprova o Regulamento Eleitoral para
Escolha dos Chefes e Subchefes de
Departamentos da UFPI.

O Reitor da Universidade Federal do Piauí e Presidente do Conselho Universitário, no uso de suas atribuições, tendo em vista a decisão do mesmo Conselho em reunião de 02/12/93 e, considerando:

- o processo CONSUN nº 128/93,

R E S O L V E:

Aprovar o Regulamento Eleitoral para Escolha dos Chefes Subchefes de Departamento da UFPI, em anexo.

Teresina, 03 de dezembro de 1993

Prof. CHARLES CAMILO DA SILVEIRA
Reitor

**REGULAMENTO ELEITORAL PARA ESCOLHA DOS CHEFES E
SUBCHEFES DE DEPARTAMENTOS DA UFPI**

CAPÍTULO I - Das Finalidades

Art. 1º. A eleição para a escolha de Chefes e Subchefes de Departamentos da Universidade Federal do Piauí terá sua data fixada pela Assembléia Departamental.

Art. 2º. A eleição de que trata o artigo anterior terá assegurada a participação, através de eleição direta e voto secreto dos professores, alunos e servidores técnico-administrativos vinculados ao Departamento.

CAPÍTULO II - Da Comissão Eleitoral

Art. 3º. A responsabilidade pela Coordenação do processo eleitoral ficará a cargo da Comissão Eleitoral que deverá ser composta por 03 (tres) membros, sendo um de cada segmento, indicados pela Assembléia Departamental e nomeados pelo Chefe do Departamento.

Art. 4º. Compete à Comissão Eleitoral:

I - fixar os locais para realização dos trabalhos adotando todas as providências necessárias ao bom andamento dos mesmos;

II - indicar as mesas receptoras/apuradoras;

III - encaminhar relatório ao Departamento com os resultados do pleito no máximo de 48 (quarenta e oito) horas.

Parágrafo Único. A Assembléia Departamental funcionará como instância superior para os casos em que este Regulamento é omissivo.

CAPÍTULO III - Dos Candidatos

Art. 5º. Poderão inscrever-se como candidatos os docentes do quadro da UFPI lotados no Departamento.

R. W. W.

Parágrafo Único. É vedada a candidatura aos que se encontram afastados e/ou liberados para cursos, à disposição de outras instituições, em licença superior a 30 (trinta) dias.

CAPÍTULO IV - Das Inscrições

Art. 6º. A inscrição de cada chapa, constando os nomes dos candidatos a Chefe e Subchefe será feita mediante requerimento dirigido ao presidente da Comissão Eleitoral, até 48 (quarenta e oito) horas antes da eleição.

Parágrafo Único. O requerimento de que trata o caput deste artigo deve incluir uma declaração de aquiescência dos candidatos às normas estabelecidas neste Regulamento.

CAPÍTULO V - Dos Eleitores

Art. 7º. Estão aptos a votar:

I - os professores lotados no Departamento _____ no efetivo exercício da atividade acadêmica;

II - os alunos do Centro, regularmente matriculados em disciplinas vinculadas ao respectivo Departamento, no semestre da eleição;

III - os servidores técnico-administrativos lotados no Departamento que se encontram em efetivo exercício no período da eleição:

Parágrafo Único. Não poderão votar os docentes que estiverem com contratos suspensos ou à disposição de outro órgão.

CAPÍTULO VI - Das Mesas Receptoras/Apuradoras

Art. 8º. As mesas receptoras/apuradoras serão compostas de 03 (tres) membros do Departamento designados pela Comissão Eleitoral e só poderá funcionar com a presença de pelo menos 02 (dois) de seus componentes.

Art. 9º. Nos recintos das mesas receptoras/apuradoras será permitida a permanência de seus membros e dos candidatos, ficando proibido a propaganda eleitoral nestes locais.

Art. 10. As listas de professores, servidores e alunos aptos a votar serão entregues às mesas pela Comissão Eleitoral e serão rubricadas pelos eleitores à medida do seu comparecimento.

Art. 11. O resultado da apuração obedecerá ao critério da proporcionalidade conforme a fórmula:

$$Vc = \frac{2}{3} \frac{Vtd}{Xtd} + \frac{1}{3} \frac{Ve}{Xe}, \text{ sendo}$$

Vc = performance relativo da chapa

Vtd = nº de votos das categorias técnico e docente

Ve = nº de votos da categoria estudante

Xtd = nº de aptos a votarem nas categorias técnico e professor

Xe = nº de aptos a votarem na categoria estudante

CAPÍTULO VII - Da Votação

Art. 12. O voto será facultativo aos membros aptos a participarem e, sob nenhuma hipótese, será permitido o voto por correspondência ou procuração.

Art. 13. Cada eleitor votará em apenas uma chapa para Chefe e Subchefe de Departamento e qualquer rasura que possa identificar o voto implicará em sua anulação.

Art. 14. Findo o horário estabelecido para a votação, as mesas receptoras/apuradoras tomarão as providências necessárias para promover a contagem dos votos.

I - concluída a apuração as cédulas serão devolvidas às urnas que, após lacradas, serão entregues à Comissão Eleitoral para dar os fins necessários;

II - os resultados finais serão entregues à Comissão Eleitoral acompanhados de uma ata da eleição. Esta, por sua vez, enviará ao Departamento para os procedimentos necessários.

CAPÍTULO VIII - Disposições Finais

Art. 15. Em caso de empate será considerada eleita a chapa em que o candidato a Chefe apresentar maior tempo de magistério

Art. 16. A Comissão Eleitoral encaminhará os resultados ao Departamento para homologação da Assembléia Departamental.

Art. 17. Caberá recurso ao Conselho Departamental até 48 (quarenta e oito) horas após a homologação da Assembléia Departamental.

Clme

Obs: consultar regulamento geral do UEPJ em caso de vacância dos cargos.